

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

DOS OBJETIVOS

Contribuir para o aperfeiçoamento e atualização de professores da área de Matemática, principalmente da Educação Básica, a partir de discussões sobre teoria e prática docentes, de forma a capacitá-los para a continuidade no campo de pesquisa e constante reflexão sobre a própria prática docente.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 1º - O programa funcionará em nível de pós-graduação Lato Sensu, formando Especialistas em Educação Matemática.

Art. 2º - O curso é regido pelo Regimento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFMG e por este Regulamento.

Art. 3º - O Curso será oferecido na modalidade presencial. A carga horária total é de 420 horas, assim distribuídas:

- 360 horas para as disciplinas, divididas em três semestres letivos;
- 60 horas dedicadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 4º - O curso será destinado a profissionais graduados e/ou licenciados em Matemática e profissionais com comprovada atuação no Ensino de Matemática.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - A gestão didático-pedagógica do curso será exercida pelo Colegiado do curso, em concordância com órgãos responsáveis pela pós-graduação do Campus.

Art. 6º - O Colegiado é órgão integrante da estrutura organizacional do Programa, dotado de competência normativa, e terá, no mínimo, a seguinte constituição:

- I - três docentes e seus suplentes vinculados ao programa do curso ou equivalente, indicados pelo seu corpo docente;

II - um representante discente, e respectivo suplente, indicados pelos seus pares;

III - um representante do órgão responsável pela pós-graduação do campus e respectivo suplente;

IV - um representante do corpo técnico-administrativo do campus e respectivo suplente.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso, nomeado pela Direção-Geral do campus ofertante ou setor equivalente, com mandato igual ao da duração do curso, com possível recondução em caso de reoferta do curso.

§ 2º O mandato da representação discente será estabelecido em reunião do Colegiado, em função da duração do curso em que esteja matriculado o aluno eleito.

§ 3º As reuniões regulares de Colegiados poderão ser realizadas por meio virtual e/ou mediação de tecnologias da informação e comunicação, preferencialmente, por meio de Web Conferência.

Art. 7º - Os membros discentes, titular e suplente, serão escolhidos por seus pares em processo eleitoral realizado anualmente, cujo quórum mínimo será de oitenta por cento (80%) de participação em primeira chamada, sessenta por cento (60%) em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, e quórum livre em terceira e última chamada, trinta minutos após a segunda.

Parágrafo Único - Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões não consecutivas do Colegiado.

Art. 8º - Compete ao Colegiado:

I – deliberar sobre o PPC do curso e suas alterações.

II - decidir sobre as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como à representação e recursos que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do Curso;

III - propor ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação modificações na estrutura do curso;

IV - propor aos Coordenadores de Áreas e Diretores Gerais de campus ou setores equivalentes as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

V - aprovar ou ratificar, mediante análise dos currículos, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;

VI - analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao curso;

VII - validar o orientador da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

VIII - indicar o Coordenador de Curso;

IX - deliberar sobre a abertura de novas turmas em turnos diferenciados.

X – Avaliar e deliberar sobre oferta de disciplinas a distância nos cursos presenciais, em acordo com as exigências legais.

XI- Avaliar e deliberar sobre momentos presenciais obrigatórios no caso dos cursos na modalidade a distância, particularmente, sobre avaliações programáticas, apresentação de TCCs, estágios, práticas de laboratório, dentre outras atividades correlatas.

Art. 9º - São atribuições específicas do Coordenador de curso:

I - coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;

II - supervisionar os trabalhos da secretaria do curso, relativos ao registro e controle acadêmico;

III - elaborar a previsão orçamentária anual do curso, acompanhar a execução do orçamento aprovado e fazer o relatório de prestação de contas aos Órgãos financiadores;

IV - empreender gestões nos diferentes Órgãos e serviços do IFMG, visando ao bom funcionamento do curso;

V - elaborar o cronograma das atividades didáticas do curso e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado de Curso;

VI - apresentar anualmente ao responsável pela pós-graduação em cada campus os relatórios e informações sobre as atividades do curso, concluintes, e os dados necessários para a emissão dos certificados;

VII - enviar à PRPPG, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada módulo, semestre, período letivo ou equivalente e demais informações solicitadas por essa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 10º - O informe do processo seletivo para o Programa deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do curso;

II - local, horário de atendimento e período para inscrição;

III - documentos necessários para inscrição.

§ 1º - O colegiado do Curso de Especialização em Educação Matemática, do IFMG-Sabará, será incumbido de elaborar o Edital que regerá todo o processo de inscrição, seleção e matrícula (O edital do processo Seletivo 2022 será elaborado pela Comissão Proponente do Curso, sem a composição do colegiado).

§ 2º - O Edital de que trata o parágrafo anterior conterá todas as normas para o processo de seleção sendo ele único e soberano.

Art. 11º - A seleção dos candidatos será realizada por comissão constituída por professores do curso.

Art. 12º - Para o processo de inscrição em curso de Pós-Graduação Lato Sensu, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição do Instituto Federal Minas Gerais, preenchido em duas vias;

II - cópia autenticada do diploma, ou declaração de conclusão do curso de graduação;

III - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;

IV - currículo Lattes, em uma via, acompanhado de documentos comprobatórios;

V - uma foto 3 x 4;

VI - cópia da certidão de nascimento ou de casamento;

VII - cópia da carteira de identidade;

VIII - cópia do CPF;

IX - cópia do documento de serviço militar (se do sexo masculino);

X - cópia do título de eleitor;

XI - cópia de comprovante de quitação com a justiça eleitoral;

XII - cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso.

Art. 13º - As inscrições deverão ser feitas de acordo com as regras indicadas no edital de seleção.

Parágrafo Único - Somente será aceita, para efeito de inscrição, a apresentação de todos os documentos descritos no Art. 12º.

Art. 14º - Na seleção do candidato serão analisados os documentos que compõem o processo de inscrição.

§ 1º - Caso haja candidatos de outras áreas de formação, a comissão terá autonomia para decidir sobre a admissão desses interessados.

§ 2º - A seleção do candidato está condicionada ao fato de ele não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de nenhum programa ou curso de Pós-Graduação do IFMG ou instituições parceiras.

§ 3º - A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período do Edital para o qual o candidato foi aprovado.

§ 4º - O candidato aprovado terá direito à matrícula no período letivo imediatamente subsequente à realização do processo seletivo.

§ 5º - A comissão do curso deverá divulgar o resultado da seleção, os prazos e os documentos necessários à matrícula.

Art. 15º - O aluno ingressante deverá se matricular nas disciplinas do primeiro período de acordo com a matriz curricular do curso.

Art. 16º - Ao término de cada semestre o aluno deverá efetuar a renovação de matrícula no setor responsável.

§ 1º - A falta de renovação de matrícula em um período letivo equivalerá a abandono de curso e desligamento automático do discente.

§ 2º - Caso o candidato, no ato da inscrição, tenha apresentado apenas a declaração de conclusão do curso superior, será de sua responsabilidade apresentar, até o término do curso, a cópia autenticada do seu diploma ou atestado de colação de grau.

§ 3º - Para o recebimento do certificado do curso de especialização, somente será aceito o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, ou equivalente, ainda que, na data da matrícula, o aluno tenha entregado documento comprobatório de colação de grau.

Art. 17º - Para fins de dispensa de disciplina, poderá ser concedido ao discente o aproveitamento de estudo em disciplina cursada com aprovação em cursos da mesma área de ensino e de nível igual ou superior no IFMG ou em outras instituições.

§ 1º - O discente interessado em requerer o aproveitamento de estudos deverá seguir os prazos previstos no calendário do programa de pós-graduação.

§ 2º - A dispensa poderá ser concedida a apenas uma disciplina que consta na carga horária obrigatória do curso.

§ 3º - A dispensa seguirá os seguintes critérios:

a) carga horária igual ou superior a disciplina requerida;

b) compatibilidade do conteúdo programático, mediante parecer do(a) coordenador(a) do curso e um docente da área;

Art. 18º - Os créditos de disciplinas de Pós-Graduação Lato Sensu cursadas em outras instituições poderão ser aproveitados, mediante aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos será direcionado para a contabilização da carga horária destinada à disciplina optativa constante na carga horária total obrigatória do curso.

Art. 19º - Não será admitido o trancamento de matrícula.

CAPITULO IV

DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 20º - O sistema acadêmico adotado é de créditos, com matrícula em períodos letivos, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos.

Art. 21º - As disciplinas, bem como o trabalho de conclusão de curso (TCC), previstos no Projeto Pedagógico do curso, são obrigatórios.

Art. 22º - Cada disciplina terá um valor em créditos sendo que (01) um crédito corresponde a (15) quinze horas de efetiva atividade acadêmica.

Parágrafo Único- Não serão atribuídos créditos para trabalho de conclusão de curso (TCC), mas é imprescindível a entrega e aprovação deste.

Art. 23º - O rendimento escolar do aluno na disciplina será expresso em notas de 0 a 100 pontos.

Parágrafo Único- Somente serão aprovados nas disciplinas os alunos que obtiverem o conceito mínimo C (aproveitamento mínimo de 60%) em cada disciplina do curso, bem como a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas por disciplina.

Art. 24º - Será desligado do curso o discente que não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 25º - Cada estudante terá um orientador, escolhido em comum acordo com o Colegiado do curso.

Art. 26º - Compete ao orientador:

I - elaborar o plano de orientação considerando-se o tempo disponível para a conclusão do TCC;

II - aconselhar e acompanhar o estudante no decorrer do curso e orientar a elaboração do plano de trabalho que dará origem ao TCC;

III - orientar o estudante em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

IV - presidir a banca de avaliação do TCC;

V - emitir parecer antes de enviar o TCC para os membros da banca.

Parágrafo único - O aluno poderá ter um coorientador do Instituto Federal Minas Gerais ou externo, escolhido pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 27º - O credenciamento ao exercício de atividades de pós-graduação far-se-á por professores do IFMG.

§ 1º - Entende-se como atividade de pós-graduação o ensino, a pesquisa e a orientação discente em cursos de graduação e pós-graduação;

§ 2º - Serão docentes orientadores do curso os professores que estiverem no exercício pleno das atividades descritas no § 1º deste artigo;

§ 3º - Docentes não portadores de títulos de Mestre ou Doutor somente poderão atuar em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado do curso.

§ 4º - O curso poderá contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes vinculados ao IFMG.

Art. 28º - O número médio de orientandos por orientador não poderá ser superior a 5 (cinco) discentes.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29º - O discente do curso, candidato ao título de Especialista, deverá elaborar e defender um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, e ser aprovado em banca examinadora.

§ 1º - A forma, a linguagem e o conteúdo do TCC são de responsabilidade do candidato, do Orientador e da Banca Examinadora.

§ 2º - A tempo, será divulgado aos discentes as orientações de elaboração do TCC, no qual constarão os regulamentos e os procedimentos metodológicos.

Art. 30º - O TCC será defendido perante uma banca de 3 (três) membros sob a presidência do orientador.

§ 1º - A banca será designada com 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

§ 2º - Caso o co-orientador, quando houver, participe da banca examinadora, ele não será contado para o número mínimo de membros titulares.

§ 3º - A solicitação da banca para defesa do TCC só poderá ser feita pelo Orientador do discente.

§ 4º - Os membros da banca, propostos pelo Orientador, serão designados pelo colegiado do curso. Todos os membros da banca devem possuir título de Mestre ou Doutor. Eventualmente a banca pode ser composta por outros membros incluindo outros profissionais que tenham pesquisa relevante na área de Educação.

§ 5º - Designada a banca para a defesa, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao discente.

§ 6º - A defesa deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Curso.

§ 7º - A aprovação do candidato será conforme previsto no artigo 24.

§ 8º - O resultado da defesa será comunicado por meio da ata à Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão - Campus Sabará até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 9º - Em caso de impedimento do orientador, o Coordenador do curso ou Presidente do Colegiado do curso indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 31º - Somente estará apto a submeter-se à defesa do TCC o discente que tiver cumprido as seguintes condições:

I - ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento;

II - ter cumprido as demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do curso;

III - ter concluído todas as disciplinas do curso.

Art. 32º - A versão final do TCC deverá ser entregue à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação, impressa, encadernada em 02 vias em capa dura, e em meio eletrônico (arquivo em PDF), juntamente com a folha de aprovação de acordo com as normas estabelecidas pela instituição. O não cumprimento dessa exigência implicará na extinção do direito ao título pelo discente.